



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 067, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DAS LETRAS F, G E H DO ARTIGO 19 DO ARTIGO 46 AO ARTIGO 74 POR FORÇA DE ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ALTERAÇÃO DO ITEM I, II E III, ESTABELECIDO NO ARTIGO 83 DA LEI COMPLEMENTAR 51 DE 27 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** - Ficam revogados as letras F, G e H do inciso I do artigo 19 bem como a letra B do inciso II do mesmo artigo e também os artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 por força da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

**Art. 2º** - Fica alterado o item I, II e III artigo 83 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017, alterada pelo relatório da reavaliação atuarial do exercício de 2020:

**Art. 83 - São fontes do plano de custeio do FUPREVAS**

I. O produto da arrecadação referentes as contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição.

II. O produto da arrecadação referente as contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do Município suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela do benefício que superem o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mencionado no artigo 201 da Constituição Federal , contribuindo na mesma proporção dos servidores ativos , os inativos e pensionistas.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

III. O produto da arrecadação de contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundamental sobre a remuneração base de cálculo dos ativos, sendo 12% (doze por cento) referente ao custo normal e 2% (dois por cento) referente ao custo administrativo, totalizando 14% (quatorze por cento), sendo que o custo administrativo será repassado através de aportes mensais no valor de R\$86.639,99 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) não podendo ultrapassar o valor de R\$ 1.039.679,84 (um milhão trinta e nove mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) durante o exercício de 2020.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 06 de abril de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar nº 79/2020 de autoria do Poder Executivo.